



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Extingue, cria e adéqua os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e suas e Funções Gratificadas, alterando dispositivos da Lei nº 5.557/2009, que estabeleceu a Estrutura Administrativa.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera e revoga diversos dispositivos da Lei Municipal nº. 5.557, de 27 de fevereiro de 2009, que “Estabelece a Estrutura Administrativa, o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal e dá outras providências”, criando, extinguindo e adequando os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento.

Art. 2º – O artigo 5º da Lei Municipal nº. 5.557/09 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O Poder Executivo regulamentara através de Decreto, ainda que por secretaria, os organogramas e a discriminação da estrutura interna de todos os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal, bem como as respectivas atribuições, subordinações, departamentos, setores e subunidades administrativas”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, instituído pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 5.557/09 e seu Anexo I, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As demais disposições aplicáveis ao Quadro dos Cargos em Comissão previstas na Lei Municipal nº. 5.557/09 que não forem objeto de alteração pela presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º – Fica estabelecido como modelo básico padrão de Planilha Demonstrativa da Criação de Cargos em Comissão o formulário constante no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, todo e qualquer Cargo em Comissão somente poderá ser criado mediante adequação de suas atribuições neste formulário.

Art. 5º – O artigo 7º da Lei Municipal nº. 5.557/09 fica revogado, passando o Quadro das Funções Gratificadas da Prefeitura a ser o estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§1º. As demais disposições aplicáveis às Funções Gratificadas da Prefeitura previstas em Leis específicas e que não sejam objeto de alteração pela presente Lei permanecem inalteradas.

Art. 6º – O Quadro das Funções Gratificadas da Prefeitura, seu organograma, especificações, padrões de vencimento e quantidade estão estabelecidos no Anexo II, e o Quadro Demonstrativo dos Padrões de Vencimento “FG” está estabelecido no Anexo III, ambos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, toda e qualquer Função Gratificada ou Gratificação de Serviço a ser criada no âmbito da Prefeitura deverá, obrigatoriamente, conter o terceiro elemento, nos termos da alínea “c” do Art. 9º desta Lei, indicativo da individualização da FG ou GS criada, começando a partir da última letra já existente, quando for do mesmo padrão de outras vantagens também já existentes, ou da letra “a”, quando consistir na criação de novo padrão de vencimentos FG ou GS.

Art. 7º – O artigo 8º da Lei Municipal nº. 5.557/09 e seu parágrafo único ficam revogados, passando o Quadro das Gratificações de Serviço da Prefeitura e sua disciplina a serem os estabelecidos nesta Lei.

§1. As gratificações de serviço somente poderão ser incorporadas a remuneração dos servidores pela regra de percepção ininterrupta da vantagem por 10 anos intercalados.

§2. O valor da gratificação de serviço a que o servidor terá direito à incorporação será o da última “GS” em que estiver em exercício, desde que a ocupe por, pelo menos, um ano.

Art. 8º – O Quadro das Gratificações de Serviço da Prefeitura, seu organograma, especificações, padrões de vencimento e quantidade estão estabelecidos no Anexo IV, e o Quadro Demonstrativo dos Padrões de Vencimento “GS” está estabelecido no Anexo V, ambas partes integrantes desta Lei.

Art. 9º – Ficam estabelecidas as seguintes regras para a interpretação e identificação dos códigos representativos dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, e das Gratificações de Serviço, em complementação ao disposto no Art. 9º e suas alíneas da Lei Municipal nº. 5.557/09:

a) O primeiro elemento, formado por duas letras maiúsculas, indica o tipo de provimento: “CC”, para cargo em comissão; “FG”, para função gratificada, e “GS”, para gratificação de serviço.

b) O segundo elemento, formado por um ou mais algarismos numéricos, indica o padrão de vencimento, conforme a respectiva Tabela de Vencimentos.

c) O terceiro elemento, formado por uma ou mais letras minúsculas, indica a individualização de uma área de atuação, secretaria, setor, comissão, serviço ou atribuição específica, servindo para distinguir entre os diversos tipos de “CC’s”, “FG’s” ou “GS’s” existentes, e que possuam o mesmo padrão de vencimento ou mesma denominação genérica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 – O artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.364, de 19 de março de 2008, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam criados dois (02) cargos de “Assessor Agente de Crédito”, sob a forma de provimento comissionado, com padrão de vencimento “CC3”, e atribuições e especificações conforme estabelecido no Anexo I desta Lei”.

Art. 11 – A partir da promulgação desta Lei, qualquer Cargo em Comissão, Função Gratificada, ou Gratificação de Serviço, somente poderão ser criados por Lei específica e obedecendo-se ao seguinte:

a) Todos os cargos, funções ou gratificações terão atribuições descritas em sua Lei de criação ou em seus Anexos.

b) Todos os cargos, funções ou gratificações terão seu padrão remuneratório fixado, conforme a respectiva Tabela de Vencimentos, tendo em vista a natureza da atribuição, o tipo de responsabilidade, a complexidade do serviço, as peculiaridades da atribuição e o grau de instrução exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, e das Gratificações de Serviço da Prefeitura são estabelecidos em números de Unidades de Referência Municipal – URM, conforme constar na respectiva Tabela de Vencimentos “CC's”, “FG's” ou “GS's” instituídas por esta Lei, sendo-lhes devido, em todos os casos os mesmos reajustes concedidos ao Quadro Geral de Servidores do Município, sempre nas mesmas datas.

Art. 12 – Ficam extintos os cargos em comissão de: I – Assessoria Direta do Gabinete do Prefeito: Assessor Especial 2, da Coordenação de Agenda e Recepção do Gabinete do Prefeito; de Assessor Especial 4, do Assistente do Gabinete e de Assessor Especial 2, da Assessoria Técnica de Informática; IV – Assessoria de Comunicação Social: Assessor Especial 2, da Assessoria de Comunicação Social; V – Coordenadorias Municipais Ligadas ao Gabinete do Prefeito: Assessor Especial 1, da Diretoria do Centro de Referência da Mulher e de Assessor Especial 3, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor; VI – Junta de Serviço Militar: Secretário Executivo; VII – Procuradoria Jurídica Municipal: Procurador Jurídico de Assuntos Trabalhistas e Estatutários; VIII – Secretaria Geral de Governo: Diretor de Setor, da Ouvidoria e de Diretor de Departamento, do Departamento de Captação de Recursos e Elaboração de Projetos prioritários; IX – Secretaria Municipal de Administração: diretor de Setor, da Diretoria de Serviços de Pessoal; Diretor de Setor, da Diretoria de Recursos Humanos e de Diretor de Setor, do Departamento de Tecnologia de Informação – DTI; X – Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente: Assessor Técnico da Coordenação de Fiscalização de Obras; Diretor de Departamento, da Diretoria do Departamento Técnico e de Assessor Técnico de Nível Superior, da Assessoria Técnica; XI – Secretaria da Fazenda: Assessor Especial 4, da Coordenação do Setor de Compras e Orçamento; Assessor Especial 1, da Coordenação de Contas a Pagar; Assessor Especial 1, da Coordenação do Setor de Fiscalização de IPTU e Cadastro; Assessor Especial 1, da Coordenação de Fiscalização de ISS, ITBI e ITR; XII – Secretaria Municipal de Obras: Assessor Técnico de Nível Superior, da Assessoria Técnica; Assessor Especial 1, da Coordenação do Departamento de Estradas Rurais e de Assessor Especial 3, da Coordenação de Carpintaria; XIII – Secretaria Municipal de Educação: Assessor Técnico de Nível Superior, da Assessoria Técnica; Assessor Especial 2, da Assessoria de Informática; Diretor de Departamento, do Departamento de Transporte Escolar, de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

de Setor, da Diretoria de Merenda Escolar e de Diretor de Setor, da Diretoria do Setor de Inclusão Digital; XIV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Assessor Especial 2, da Coordenação do Campo de Cooperação; Assessor Especial 2, da Coordenação da Chácara da Prefeitura; XV – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social: Assessor Técnico de Nível Superior (4.1 e 4.2), da Assessoria Técnica e de Assessor Especial 2, da Coordenação do Refeitório Público Municipal; XVII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Assessor Especial 2, da Coordenação dos Serviços do Cemitério Municipal; Assessor Especial 2, da Coordenação do Parque Turístico Lago do Batuva e de Diretor de Setor, da Diretoria de Patrimônio; XIII – Secretaria Municipal de Saúde: Diretor de Setor, da Diretoria de AIHs; Assessor Técnico de Nível Superior, da Assessoria Técnica da Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; Assessor Especial 5, da Coordenação de Oficinas Terapêuticas e Ocupacionais; Assessor Especial 2, da Coordenação do “Programa DST/AIDS”, de Diretor de Setor, da Diretoria do Setor de Medicamentos da Farmácia Popular, Assessor Especial 3, da Assistente de Gestão da Farmácia Popular e de Assessor Especial 2, da Coordenação da Recepção; XIX – Secretaria Municipal, Esporte e Lazer: Diretor de Setor, da Diretoria da Casa de Cultura Ivo Gaggiani e da Casa David Canabarro e de Diretor de Setor, da Diretoria da Sala Cultural e do Museu David Canabarro; XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Diretor de Setor, da Agência Municipal de Empregos; XXI – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários; Assessor Técnico de Nível Superior, da Assessoria Técnica e de Assessor Especial 1, da Coordenação de Política Habitacional, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70037392792 pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II
página 1

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA, ORGANOGRAMA,
ESPECIFICAÇÕES, PADRÕES DE VENCIMENTO E QUANTIDADE**

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE FG	NÚMERO URM's	QUANTIDADE
Chefe da Contadoria-Geral do Município	FG – 1.a	40	01
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos	FG – 4.a	25	01
Chefe do Setor de ICMS	FG – 4.b	25	01
Chefe do Departamento de ITR	FG – 4.c	25	01
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	FG – 5.a	20	01
Presidente da Comissão de Segurança do Trabalho	FG – 5.b	20	01
Membro Titular da Comissão de Segurança do Trabalho	FG – 6.a	17	02
Pregoeiro	FG – 7.a	15	01
Encarregado da Arrecadação do ITR	FG – 7.b	15	01
Presidente da Comissão de Licitações	FG – 7.c	15	01
Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	FG – 7.d	15	01
Membro Titular da Comissão de Licitações	FG – 8.a	12	02
Chefe dos Motoristas da SMS	FG – 9.a	10	01
Encarregado da Fiscalização do ITR	FG – 9.b	10	01
Membro Titular da Equipe Apoio ao Pregão	FG – 9.c	10	02
Presidente da Comissão de Dívida Ativa	FG – 9.d	10	01
Presidente da Comissão de Registro Cadastral	FG – 9.e	10	01
Chefe do Departamento de Arrecadação	FG – 10.a	8	01
Chefe da Unidade Central de Controle Interno	FG – 10.b	8	01
Coordenador-Geral das Creches	FG – 10.c	8	01
Coordenador do Programa Municipal Educação Fiscal	FG – 10.d	8	02
Membro Titular da Comissão de Registro Cadastral	FG – 10.e	8	02
Membro Titular Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	FG – 10.f	8	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Secretário Executivo da JARI	FG – 10.g	8	01
Secretário da Procuradoria Municipal	FG – 10.h	8	01
Assessor Técnico das Escolas Infantis	FG – 11.a	7	01
Assessor Técnico das Escolas Agrícolas da SME	FG – 11.b	7	01
Chefe da Seção de Patrimônio	FG – 11.c	7	01

ANEXO II
página 2
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA, ORGANOGRAMA,
ESPECIFICAÇÕES, PADRÕES DE VENCIMENTO E QUANTIDADE

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE FG	NÚMERO URM's	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Almoxarifado	FG – 11.d	7	01
Chefe de Seção de Expediente da SMA	FG – 11.e	7	01
Chefe da Seção de Protocolo	FG – 11.f	7	01
Chefe da Seção de Arquivo	FG – 11.g	7	01
Chefe do Setor de Supervisão da SME	FG – 11.h	7	01
Chefe da Seção de Registro e Documentação da SME	FG – 11.i	7	01
Encarregado do Posto Médico da Vila Santa Rita	FG – 11.j	7	01
Chefe de Expediente das Secretarias	FG – 12.a	6	13
Encarregado do Expediente do Setor de Pessoal	FG – 12.b	6	01
Encarregado do Setor de Despesa	FG – 12.c	6	01
Encarregado do Serviço de Obras Civas	FG – 12.d	6	01
Encarregado do Serviço de Pavimentação Asfáltica	FG – 12.e	6	01
Encarregado da Fábrica de Tubos	FG – 12.f	6	01
Encarregado da Equipe de Melhorias	FG – 12.g	6	01
Encarregado da Equipe de Tubulações	FG – 12.h	6	01
Encarregado da Equipe de Pontes	FG – 12.i	6	01
Encarregado do Setor de Conservação das Escolas	FG – 12.j	6	01
Encarregado do Setor de Almoxarifado da SME e SMS	FG – 12.k	6	02
Encarregado da Equipe de Construção e Manutenção das Praças	FG – 12.l	6	01
Encarregado do Plantio, Poda e Condução de Árvores	FG – 12.m	6	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Encarregado do Tratamento Fito Sanitário	FG – 12.n	6	01
Encarregado do Serviço de Raspagem	FG – 12.o	6	01
Encarregado do Serviço de Transbordo	FG – 12.p	6	01
Membro da Comissão de Recebimento de Objetos Licitados	FG – 12.q	6	20

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO FG

PADRÃO DE FG	NÚMERO DE URM's
FG – 1	40
FG – 2	34
FG – 3	28
FG – 4	25
FG – 5	20
FG – 6	17
FG – 7	15
FG – 8	12
FG – 9	10
FG – 10	8
FG – 11	7
FG – 12	6

ANEXO IV

QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO DA PREFEITURA, ORGANOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES, PADRÕES DE VENCIMENTO E QUANTIDADE

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE GS	NÚMERO URM's	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância	GS – 5.a	15	01
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	GS – 5.b	15	01
Membro da Comissão Permanente de Sindicância	GS – 6.a	10	02
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	GS – 6.b	10	02

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO GS

PADRÃO DE GS	NÚMERO DE URM's
GS – 1	28
GS – 2	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

GS – 3	22
GS – 4	19
GS – 5	15
GS – 6	10